

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2012**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 5.596 - 4 / 2012.**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**  
**CNPJ : 37.500.949 / 0001-60.**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012.**  
**VEREADOR PRESIDENTE : ADEILSON CORREA DA SILVA.**  
**RELATORA : CONSELHEIRA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES.**  
**EQUIPE : CLÁUDIA ONEIDA ROUILLER.**

## INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	147
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	148
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	151
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	151
3.1.1. Repasses recebidos.....	151
3.1.2. Gasto total.....	151
3.1.3. Gastos com folha de pagamento.....	152
3.1.4. Gastos com pessoal.....	152
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	152
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	154
3.2. DESPESAS.....	154
3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento.....	154
3.2.2. Restos a Pagar.....	155
3.2.3. Diárias.....	155
3.4. PESSOAL.....	155
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	161
3.5.1. INSS.....	161
3.5.2. RPPS.....	162
3.6. PATRIMÔNIO.....	163
3.6.1. Veículos.....	163
3.6.2. Bens móveis.....	164
3.6.3. Disponibilidades.....	164
3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	165
3.8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.....	165
3.8.1. Denúncias.....	165
3.8.2. Representações internas e externas e Comunicados de Irregularidades.....	165
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	166
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	168
4. RECOMENDAÇÕES.....	168
5. CONCLUSÃO.....	170

## ANEXOS

Quadro I - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.....	174
Quadro II - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal Artigo 29 - A da CF.....	175
Quadro III - Gasto com pessoal (artigo 18 a 22, LRF).....	176
Quadro IV - Receita Corrente Líquida (RCL) – 2012.....	177
Quadro IX. Folha de Pagamento dos Efetivos.....	178
Quadro V - Restos a pagar processados e não-processados.....	179
Quadro VI – Depósitos / Consignações.....	180
Quadro VII - Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência.....	181
Quadro VIII - Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência.....	182
Quadro IX – Folha de Pagamentos dos Efetivos.....	183

## 1. INTRODUÇÃO

**Excelentíssima Relatora,**

Em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o **Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro**, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental e informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

VEREADOR PRESIDENTE :	
NOME:	ADEILSON CORREA DA SILVA.
RG:	992358/SSP-MT.
CPF:	538.065.141-00.
Endereço/CEP:	Rua D, S/N, Centro, CEP : 78.435-000, São José do Rio Claro/MT.
Fone:	006-53861154 (Fone errado informado no Sistema Aplic).

CONTADORA E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC :	
NOME:	HEVELYNG MAY.
RG:	1523651/SSP-MT.
CPF:	003.329.851-30.
CRC/MT:	011458/O-3.
Endereço/CEP:	Rua Espírito Santo, S/N, CEP : 07.843-500, São José do Rio Claro-MT.
Fone:	Não informado.
VÍNCULO:	- Estatutária: Cargo efetivo da Câmara como Contadora desde 18/06/2009.

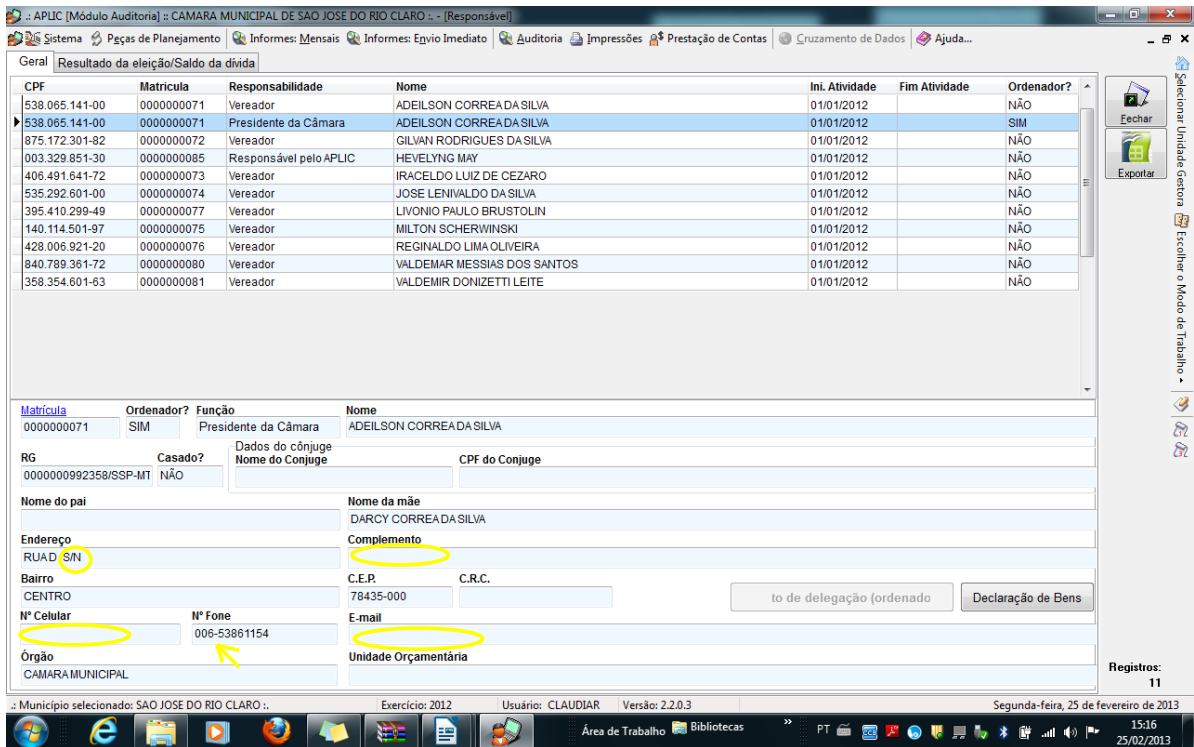
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
NOME:	REGIANE DA SILVA SANTOS.
RG:	1056379-2/SSP-MT.
CPF:	568.549.941-87.
ENDEREÇO:	Av. Cuiabá, nº 432, CEP 78.435.000, São José do Rio Claro/MT.
TELEFONE:	(66) 3386 2500 , 9989 2229.
E-MAIL:	regiane495@hotmail.com_
VÍNCULO:	- Estatutária, Cargo efetivo da prefeitura como Agente Administrativo, comissionada como Coordenadora da Unidade de Controle Interno de janeiro a março de 2012.  - Estatutária - Cargo efetivo da prefeitura, como contadora, em estágio probatório a partir de abril de 2012. Foi nomeada em comissão como Coordenadora da Unidade de Controle Interno no mês de abril de 2012.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

- Divergência ou falta de informação dos dados cadastrais do presidente da Câmara, Contador e Controlador Interno informados eletronicamente (Sistema APLIC Cidadão) – **item 2 – ADMINISTRADOR DE DEMAIS RESPONSÁVEIS – MC 03.**

1) Não foi enviado no Sistema APLIC (Câmara) informações sobre a Controladora Interna.

2) Vários dados apresentados no cadastro são divergentes aos informados no Sistema Aplic, ou mesmo estes não foram apresentados, a título de exemplificação será destacado a seguir.



CPF	Matricula	Responsabilidade	Nome	Ini. Atividade	Fim Atividade	Ordenador?
538.065.141-00	0000000071	Vereador	ADEILSON CORREDA SILVA	01/01/2012		NÃO
538.065.141-00	0000000071	Presidente da Câmara	ADEILSON CORREDA SILVA	01/01/2012		SIM
975.172.301-82	0000000072	Vereador	GILVAN RODRIGUES DA SILVA	01/01/2012		NÃO
003.329.851-30	0000000085	Responsável pelo APLIC	HEVELYNG MAY	01/01/2012		NÃO
406.491.641-72	0000000073	Vereador	IRACELDO LUIZ DE CEZARO	01/01/2012		NÃO
535.292.601-00	0000000074	Vereador	JOSE LENIVALDO DA SILVA	01/01/2012		NÃO
395.410.299-49	0000000077	Vereador	LIVONIO PAULO BRUSTOLIN	01/01/2012		NÃO
140.114.501-97	0000000075	Vereador	MILTON SCHERWINSKI	01/01/2012		NÃO
428.006.921-20	0000000076	Vereador	REGINALDO LIMA OLIVEIRA	01/01/2012		NÃO
840.789.361-72	0000000080	Vereador	VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS	01/01/2012		NÃO
358.354.601-63	0000000081	Vereador	VALDEMAR DONIZETTI LEITE	01/01/2012		NÃO

Matricula	Ordenador?	Função	Nome
0000000071	SIM	Presidente da Câmara	ADEILSON CORREDA SILVA
RG	Casado?	Dados do cônjuge	CPF do Conjuge
0000000992358/SSP-MT	NÃO		
Nome do pai		Nome da mãe	
		DARCY CORREDA SILVA	
Endereço		Complemento	
RUAD S/N			
Bairro		C.E.P.	C.R.C.
CENTRO		78435-000	
N° Celular	N° Fone	E-mail	
	006-53861154		
Órgão		Unidade Orçamentária	
CAMARA MUNICIPAL			

APLIC [Módulo Auditoria] - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO - [Responsável]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho

CPF	Matricula	Responsabilidade	Nome	Ini. Atividade	Fim Atividade	Ordenador?
538.065.141-00	0000000071	Vereador	ADEILSON CORREA DA SILVA	01/01/2012		NÃO
538.065.141-00	0000000071	Presidente da Câmara	ADEILSON CORREA DA SILVA	01/01/2012		SIM
875.172.301-82	0000000072	Vereador	GILVAN RODRIGUES DA SILVA	01/01/2012		NÃO
003.329.851-30	0000000085	Responsável pelo APLIC	HEVELYNG MAY	01/01/2012		NÃO
406.491.641-72	0000000073	Vereador	IRACELDO LUIZ DE CEZARO	01/01/2012		NÃO
535.292.601-00	0000000074	Vereador	JOSE LENIVALDO DA SILVA	01/01/2012		NÃO
395.410.299-49	0000000077	Vereador	LIVONIO PAULO BRUSTOLIN	01/01/2012		NÃO
140.114.501-97	0000000075	Vereador	MILTON SCHERWINSKI	01/01/2012		NÃO
428.006.921-20	0000000076	Vereador	REGINALDO LIMA OLIVEIRA	01/01/2012		NÃO
840.789.361-72	0000000080	Vereador	VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS	01/01/2012		NÃO
358.354.601-63	0000000081	Vereador	VALDEMIR DONIZETTI LEITE	01/01/2012		NÃO

Matricula Ordenador? Função Nome  
0000000085 NÃO Responsável pelo APLIC HEVELYNG MAY

RG Casado? Dados do cônjuge Nome do Cônjuge CPF do Cônjuge  
0000001523651/SSP-MT NÃO

Nome do pai Nome da mãe  
GERVAZIO MAY ROSELI APARECIDOS SANTOS MAY

Endereço Complemento  
RUA ESPIRITO SANTO

Bairro C.E.P. C.R.C.  
CENTRO 07843-500 CRC-MT 011458/P- to de delegação (ordenado) Declaração de Bens

Nº Celular Nº Fone E-mail

Órgão Unidade Orçamentária  
CAMARA MUNICIPAL

Município selecionado: SAO JOSE DO RIO CLARO :, Exercício: 2012 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.2.0.3 Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013

Registros: 11

Área de Trabalho Bibliotecas PT 14:48 25/02/2013

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

##### 3.1.1. Repasses recebidos

O orçamento para 2012 foi aprovado através da Lei Municipal nº. 893/2011, de 21/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa da Câmara de São José do Rio Claro, para o exercício de 2012, no valor de R\$ 1.300.000,00, sendo recebido o montante de R\$ 1.300.000,00. No final do exercício de 2012 foi devolvido o valor de R\$ 200.629,38 aos cofres públicos da Administração Municipal, sendo efetivamente utilizado como receita o valor de R\$ 1.099.370,62. Esses dados foram obtidos através do Anexo 12 das Contas Anuais de Gestão, e também da Lei Orçamentária (fls. 08, 66 a 75 – TCE).

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- Diferença de R\$ 100.000,00 da receita prevista na demonstração contábil - Balanço Orçamentário (R\$ 1.200.000,00) em relação valor contido na LOA/2011 e no sistema APLIC (R\$ 1.300.000,00), (fls. 08, 66 a 75 - TCE) - **item 3.1.1 - Repasses recebidos – MC 03.**

##### 3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.099.436,29, correspondente a 5,44% da receita base (exercício anterior) de R\$ 20.217.451,32 estabelecida no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, estando abaixo do limite constitucional de 7% (R\$ 1.415.221,59).

→ Anexos: Quadro I - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

→ Anexos: Quadro II – Repasse e Gastos Anuais.

### 3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 683.056,88, correspondente a 52,54% da sua receita de R\$ 1.300.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido de 70% (R\$ 910.000,00) do §1º do art. 29-A da Constituição Federal .

→ Anexos: Quadro II – Repasse e Gastos Anuais.

### 3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 683.056,88, correspondente a 2,33% da RCL (R\$ 29.320.766,43), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% (R\$ 1.759.245,98) estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

→ Anexos: Quadro III – Gastos com pessoal.

→ Anexos: Quadro IV – Receita Corrente Líquida (RCL).

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 745/2008, de 07.10.2008, sendo estabelecido como valor mensal de R\$ 2.950,00 para os vereadores e de R\$ 3.500,00 para o presidente (fl. 31 - TCE).

Entretanto, através das folhas de pagamento e do Sistema APLIC pode ser verificado que o valor pago aos vereadores foi diferente no ano de 2012, conforme elencado a seguir.

- Vereadores :
  - janeiro e fevereiro: R\$ 3.144,70;
  - março a dezembro : R\$ 3.244,39.
  
- Presidente da Câmara :
  - janeiro e fevereiro : R\$ 3.731,00;
  - março a dezembro : R\$ 3.849,27;

O subsídio máximo pago aos vereadores foi de R\$ 3.244,39 correspondendo a 26,20% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), já no caso do **presidente da Câmara o seu subsídio máximo recebido foi de R\$ 3.849,27** correspondendo a **31,08% excedendo o percentual de 30% (R\$ 3.715,22)** definido na alínea b, inciso VI do art. 29 da **Constituição Federal**.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao valor do subsídio do Prefeito fixado na Lei Municipal nº 746 de 07 de outubro de 2008 (R\$ 9.800,00) (art. 37, inc. XI, CF). Vale ressaltar que o Prefeito não recebeu nenhuma remuneração no ano de 2012.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício foi o montante de R\$ 355.821,10, que correspondeu a 1,12% da receita do Município (R\$ 31.640.019,24), não ultrapassando o limite de 5% (R\$ 1.582.000,96) conforme estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

- O subsídio do presidente da Câmara nos meses de abril a dezembro foi de R\$ 3.849,27 correspondendo a 31,08 % do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo em R\$ 134,05 do percentual de 30% (R\$ 3.715,22) definido na alínea b, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, sujeito a glosa de 23,70 UPF's-MT – **item 3.1.5 – Subsídio dos vereadores – AB 03.**

Cálculo do valor da glosa de 23,70 UPF's MT, referente ao montante de R\$ 134,05 excedido nos meses de abril a dezembro:

Mês	Valor da glosa em R\$ (1)	Valor mensal da UPF-MT (2)	Valor da glosa em UPF's-MT (1)/(2)
abril	134,05	46,27	2,897
maio	134,05	46,27	2,897
junho	134,05	46,27	2,897
julho	134,05	52,28	2,564
agosto	134,05	52,65	2,546
setembro	134,05	53,44	2,508
outubro	134,05	54,14	2,476
novembro	134,05	54,61	2,455
dezembro	134,05	54,44	2,462
		<b>Total</b>	<b>23,703</b>

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Conforme demonstrativos contábeis e Sistema APLIC não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participações em sessões extraordinárias, estando em acordo com o artigo 57, § 7º da Constituição Federal, bem como o Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT.

## 3.2. DESPESAS

### 3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

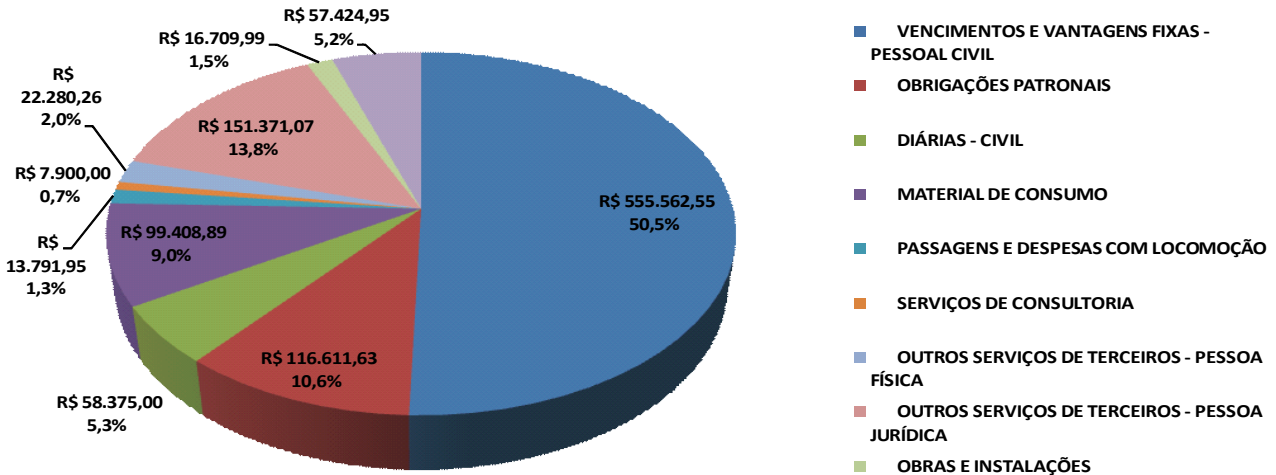
Nos Anexos das Contas Anuais o valor das despesas empenhadas foram de R\$ 1.099.436,29, sendo que esse montante foi informado no Sistema APLIC como despesas empenhadas e liquidadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPENHADO (*)	LIQUIDADADO (*)	RETIDO	PAGO (*)	ANULADO
R\$ 1.099.436,29	R\$ 1.099.436,29	R\$ 130.877,20	R\$ 968.559,09	R\$ 22.008,56

Fonte : Sistema APLIC.

(\*) observação : os valores empenhados, liquidados e pagos já estão considerando as respectivas anulações.

As despesas empenhadas foram distribuídas da seguinte maneira:



### 3.2.2. Restos a Pagar

Ao final do exercício de 2012, não restaram valores inscritos em restos a pagar conforme descrito no Anexo 17 das Contas Anuais (fl. 12 - TCE).

→ Anexos: Quadro V – Restos a pagar processados e não processados.

### 3.2.3. Diárias

Durante o exercício, foram concedidas 157 diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal no valor total de R\$ 58.375,00, conforme Sistema APLIC.

## 3.4. PESSOAL

A Lei municipal nº 898/2011 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro (fls. 33 a 65 - TCE). O quadro de pessoal é composto de:

- 06 cargos de provimento em comissão (Anexo I da Lei nº 898/2011), estes podem ser preenchidos por pessoal externo ou de carreira:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Salário (R\$)	
		Externo	Carreira
Assessor Jurídico	1	2.200,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	1.650,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Gabinete	1	1.430,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Imprensa + Curso Superior	1	1.650,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Transporte	1	950,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Assistente de Gabinete	1	650,00	Adicional de 20% sobre o vencimento base de carreira
Total	6		

- 09 cargos de provimento efetivo (Anexo II da Lei nº 898/2011), estes podem ser preenchidos por pessoal externo ou de carreira:

Denominação dos Cargos	Escolaridade Pré requisito
Assessor Jurídico	Superior Completo + Registro no Conselho
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo + informática
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental
Contador	Superior Completo + Registro no Conselho
Contínuo (Office boy)	Ensino Fundamental
Motorista	Ensino Fundamental
Redator Legislativo	Ensino Médio Completo + informática
Recepcionista	Ensino Fundamental
Vigia	Ensino Fundamental

Analisando as folhas de pagamento de 2012 (fls. 89 a 104 – TCE) pode-se verificar que em dois meses haviam mais comissionados do que funcionários efetivos, conforme pode ser visualizado a seguir.

Mês	Quantidade			Porcentagem	
	Efetivos (1)	Comissionados- externos (2)	Total (1) + (2)	Efetivos (1) / (1 + 2)	Comissionados- externos (2) / (1 + 2)
janeiro	4	2	6	66,7%	33,3%
fevereiro	4	4	8	50,0%	50,0%
Março	5	4	9	55,6%	44,4%
abril	4	3	7	57,1%	42,9%
maio	4	3	7	57,1%	42,9%

Mês	Quantidade			Porcentagem	
	Efetivos (1)	Comissionados- externos (2)	Total (1) + (2)	Efetivos (1) / (1 + 2)	Comissionados- externos (2) / (1 + 2)
junho	4	4	8	50,0%	50,0%
julho	4	5	9	44,4%	55,6%
agosto	5	5	10	50,0%	50,0%
setembro	5	5	10	50,0%	50,0%
outubro	5	5	10	50,0%	50,0%
novembro	5	5	10	50,0%	50,0%
dezembro	5	6	11	45,5%	54,5%

Fonte : Folhas de Pagamento dos Comissionados (Livre nomeação e exoneração – não efetivos) e Efetivos (fls. 89 a 104 – TCE).

Dessa forma, pode-se verificar que nos meses de julho e dezembro haviam mais comissionados do que funcionários efetivos, pois em julho havia 4 servidores efetivos para 5 servidores de livre nomeação e exoneração não efetivo, e já em dezembro esta relação era de 5 para 6 funcionários. Dessa forma, nos meses de julho e dezembro de 2012, tem-se no Quadro de Pessoal do Legislativo 55,6% e 54,5% de cargos comissionados para 44,4% e 45,5% de cargos concursados, respectivamente. Ou seja, há mais contratados por indicação política do que funcionários que passaram por concurso público.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a forma de ingresso no serviço público é o concurso e só admite cargos em comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento. Baseado em determinação do STF, **os legislativos têm de ter, no máximo, número de comissionados igual ao de concursados, nunca superior** (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007, órgão julgador : primeira turma). Este pronunciamento foi com base na decisão do STF sobre a Câmara Municipal de Blumenau/SC, que considerou ilegal a manutenção de ocupantes de cargos em comissão em descompasso com o número de concursados (fls. 134 a 143 – TCE).

Destaca-se que a sentença criou jurisprudência para ações que exijam a demissão do excesso de comissionados nas câmaras, sendo tolerável, segundo a interpretação da sentença do Supremo, uma quantidade igual de servidores comissionados e efetivos.

Diante do exposto, o legislativo de São José do Rio Claro, infringiu decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispôs ser ilegal que o número de comissionados superasse o de efetivos, já que na Câmara de São José do Rio Claro o número de comissionados em julho e dezembro de 2012 foi superior a 50% em relação aos seus concursados.

A seguir é descrito o acórdão do processo em questão.

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 365.368-7 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**AGRAVANTE(S)** : **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**ADVOGADO(A/S)** : **CÁSSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS**  
**AGRAVANTE(S)** : **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
**ADVOGADO(A/S)** : **SANDRA KRIEGER GONÇALVES SILVA**  
**AGRAVADO(A/S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO.

I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam.

II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.

III - Agravo improvido.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Sepúlveda Pertence.

Brasília, 22 de maio de 2007.

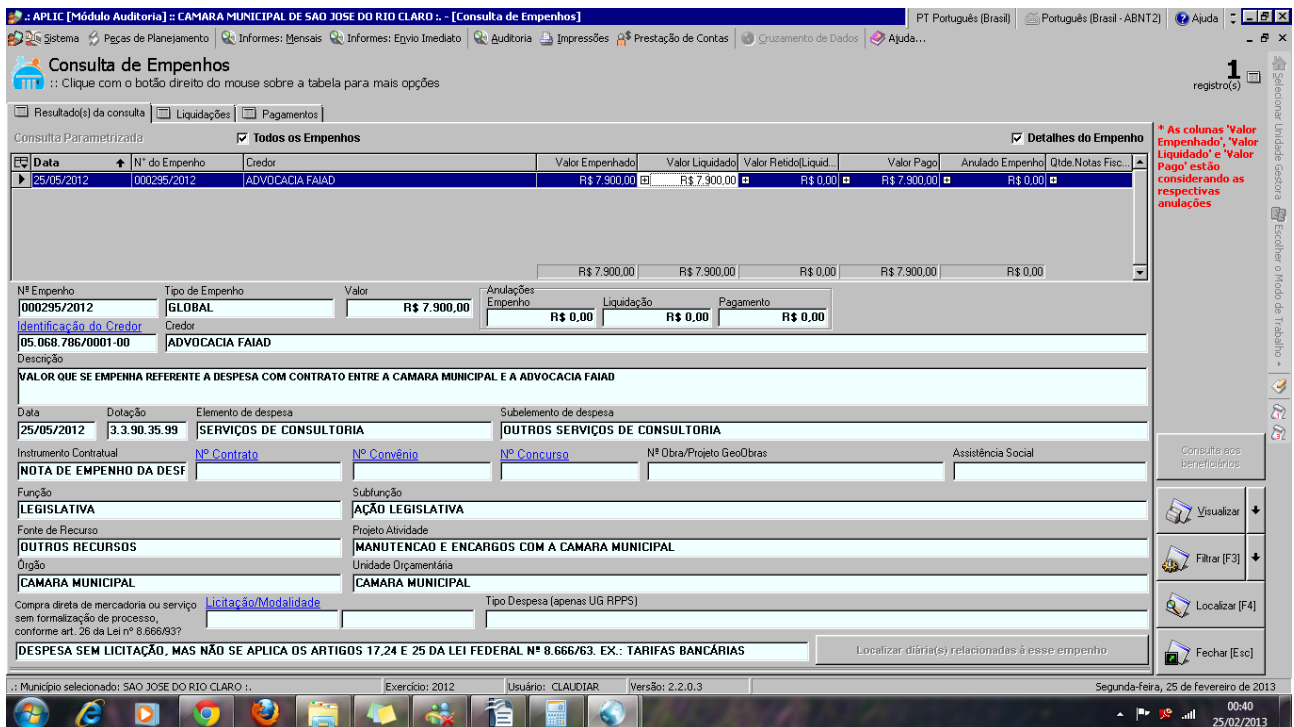
  
**RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR**

Fonte: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=469872>.

Outro ponto, é que houve contratação de serviços jurídicos através da dotação 3.3.90.35.99, sendo que existe cargo similar contidos no Plano de Cargos da Câmara de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração – Externo/Carreira (Assessor Jurídico), como pode ser visualizado a seguir:

Nome	Objeto	Contrato	Duração	Valor total
Advogacia Faiad	Prestação de serviços com a empresa de Advogacia Faiad	011/2012	29/05 a 31/12/2012	R\$ 7.900,00

Observação : As despesas da Advogacia Faiad são referentes ao empenho n° 295/2012.



The screenshot shows the 'Consulta de Empenhos' window for 'CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO'. The main table displays the following data:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Reliq/Liquid	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtd de Notas Fisc.
25/05/2012	000295/2012	ADVOCACIA FAIAD	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	

Summary values: Valor Empenhado: R\$ 7.900,00; Valor Liquidado: R\$ 7.900,00; Valor Reliq/Liquid: R\$ 0,00; Valor Pago: R\$ 7.900,00; Anulado Empenho: R\$ 0,00.

Additional details include: N° Empenho: 000295/2012; Tipo de Empenho: GLOBAL; Valor: R\$ 7.900,00; Anulações Empenho: R\$ 0,00; Liquidação: R\$ 0,00; Pagamento: R\$ 0,00. The description is 'VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM CONTRATO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL E A ADVOCACIA FAIAD'.

Além do assessor jurídico, também foi verificado que houve outras contratações de prestadores de serviço, no elemento de despesa 36, que eram inerentes a cargos de provimento efetivo, conforme Anexo II da Lei n° 898/2011:

NE	DATA	Favorecido	Prestações de Serviços	Valor(R\$) Empenhado
108/2012	28/02/2012	CASSILDA ALIENDES LHOPES	SERVIÇO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DESTE LEGISLATIVO	950,00

NE	DATA	Favorecido	Prestações de Serviços	Valor(R\$) Empenhado
210/2012	04/04/2012	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇO NA LIMPEZA DESTE LEGISLATIVO	820,00
272/2012	14/05/2012	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DESTE LEGISLATIVO	820,00
492/2012	01/10/2012	CLAUDIA CRISTINA CERQUEIRA BATISTA	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DESTE LEGISLATIVO	150,00
569/2012	16/11/2012	DERLY TOMAZ FERNANDES	SERVIÇO COMO MOTORISTA	242,70

Sabe-se que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, dispõe que:

“II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Desta forma, em observância à determinação do caput do artigo 37 da CF/88, cujo teor enumera os supracitados princípios fundamentais a serem estritamente cumpridos pela Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o inciso II estabeleceu a regra geral a ser aplicada à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, excetuando, no mesmo dispositivo, às hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público para o ingresso na Administração Pública. Desarte, que além das prescritas neste inciso II do artigo 37, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37. Neste caso, ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, “esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional”.

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

- O Legislativo de São José do Rio Claro, vem infringindo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispôs ser ilegal que o número de comissionados superasse o de efetivos, já que na Câmara de São José do Rio Claro o número de comissionados em julho e dezembro/2012 foi acima de 50% em relação aos concursados (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007, órgão julgador : primeira turma - fls. 134 a 143 – TCE) – **item 3.5 - Pessoal - Não Classificada.**
- Criação e contratação de pessoal via cargo em comissão sem estar contemplado no Plano de Cargo - ou seja - sem embasamento legal (Cargo de Assessor Parlamentar com valor base de R\$ 1.134,87: Ezileia Aparecida da Silva Lara de março a agosto de 2012 e Michele Aparecida da Silva Salmazo de setembro a dezembro de 2012) contrariando os arts. 37, *caput*, 61, II, “a”, da Constituição Federal – **item 3.5 - Pessoal – KB 05.**
- Contratação de consultoria jurídica (Advocacia Faiad – empenho nº 295/2012) para executar atividades semelhantes ao Cargo em Comissão de Assessor Jurídico já existente dentro da estrutura administrativa da Câmara – **item 3.5 - Pessoal - Não Classificada.**

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência.

#### 3.5.1. INSS

No ano de 2012 o valor referente à contribuição do Segurado da Câmara foi de R\$ 43.959,27, sendo o mesmo montante de inscrição e baixa contido na movimentação no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante das Contas Anuais de Gestão de 2012 (fls. 12 – TCE).

Já os valores contabilizados no Anexo 2 - código 3190.13.00 – Obrigações patronais (fl. 14 – TCE) – referente ao INSS Patronal foi de R\$ 101.007,90, sendo o mesmo montante informado no Sistema APLIC como empenhado, liquidado e pago.

→ Anexos: Quadro VII – Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência.

→ Anexos: Quadro VIII – Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência.

### 3.5.2. RPPS

O valor referente a contribuição do Segurado da Câmara inscrito/baixa no Anexo 17 das Contas Anuais do Legislativo referentes a previdência própria foi de R\$ 10.265,60 (fl. 12 - TCE). Já os valores contabilizados no Anexo 2 - código 3191.13.00 – referentes as obrigações patronais - RPPS Patronal foi de R\$ 15.603,73 (fl. 14 – TCE).

Da análise, apresenta-se o seguinte achado de auditoria:

- Divergência de R\$ 840,72 entre o valor retido do Segurado – PREVIMUNI em folha de pagamento enviado pelo Sistema APLIC (R\$ 9.424,88) em relação ao valor retido em folha de pagamento – PREVIMUNI (R\$ 10.265,60) e contabilizado inscrito no demonstrativo da dívida fluante – Anexo 17 (R\$ 10.265,60) (Quadro IX, Anexo 17, folhas de pagamento – físico e Sistema APLIC, fls. 12, 89 a 97 -TCE) contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT – **item 3.8 – Prestação de Contas - MC 03.**

Folha de Pagamento Efetivos - Sistema Aplic	(1)	9.424,88
Folha de Pagamento – Físico e Contabilizado no Anexo 17 - inscrição de depósitos PREVIMUNI	(2)	10.265,60
Diferença	(2) - (1)	840,72

Fonte: Quadro IX, Anexo 17, folhas de pagamento – físico e Sistema APLIC (fl. 12, 89 a 97 -TCE).

→ Anexos: Quadro VII – Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência.

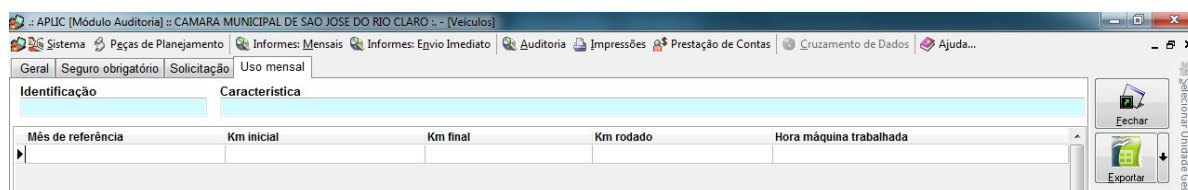
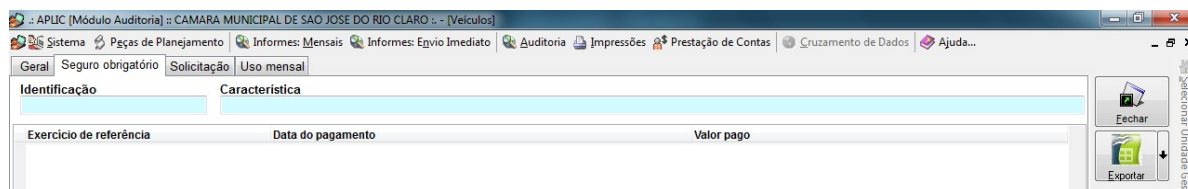
→ Anexos: Quadro VIII – Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência.

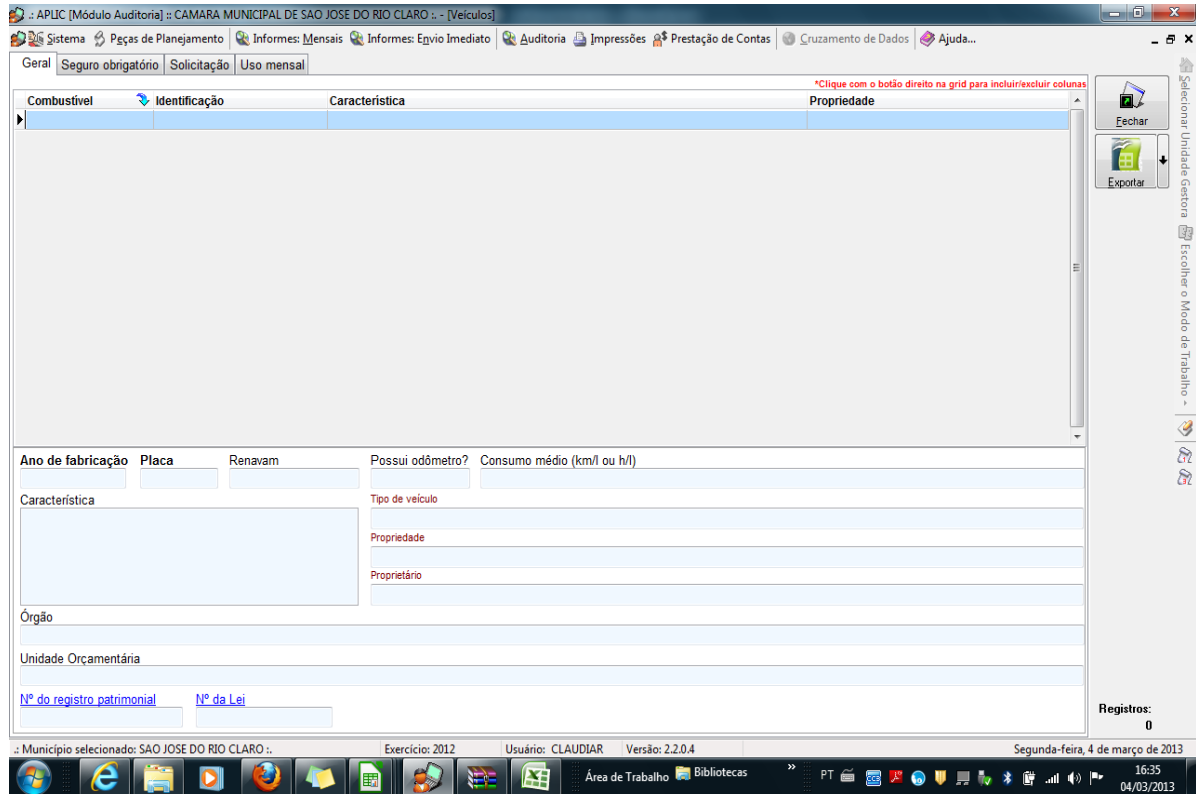
### 3.6. PATRIMÔNIO

#### 3.6.1. Veículos

Da análise, apresenta-se o seguinte achado de auditoria:

- Não foi informado no Sistema APLIC a existência de veículos na Câmara, não sendo apresentados os controles dos custos de manutenção (combustíveis, peças, serviços, etc), bem como se foi efetivado o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do veículo – **MC 03**.





APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO :: - [Veiculos]

Sistema Pgças de Planejamento Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Geral Seguro obrigatório Solicitação Uso mensal

\*Clique com o botão direito na grid para incluir/excluir colunas

Combustível	Identificação	Característica	Propriedade
-------------	---------------	----------------	-------------

Fechar Exportar

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho

Ano de fabricação Placa Renavam Possui odômetro? Consumo médio (km/l ou h/l)

Característica Tipo de veículo Propriedade Proprietário

Órgão

Unidade Orçamentária

Nº do registro patrimonial Nº da Lei

Registros: 0

Município selecionado: SAO JOSE DO RIO CLARO :: Exercício: 2012 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.2.0.4 Segunda-feira, 4 de março de 2013

### 3.6.2. Bens móveis

De acordo com registro contábil no Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício, havia R\$ 232.920,01 relativo aos bens móveis (fl. 10 – TCE).

### 3.6.3. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 0,00. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 0,00.

### 3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- As informações do Sistema APLIC Cidadão referente as peças de planejamento e aos meses de março, outubro e dezembro foram enviadas intempestivamente ao TCE/MT, contrariando o art. 70, CF; arts. 208 e 209, CE e art. 183, Res. n° 14/07- TCE/MT.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2012	16/01/2012		30/01/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2012	02/05/2012		09/05/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2012	30/11/2012		18/12/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2013	15/02/2013		28/02/2013	FORA DO PRAZO

Fonte : Sistema APLIC.

Destaca-se que o apontamento em questão será objeto de representação interna do Sistema CONEX-e conforme Resolução Normativa n° 17/2010, alterada pela Resolução Normativa n° 16/2011.

### 3.8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

#### 3.8.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 3.8.2. Representações internas e externas e Comunicados de Irregularidades

Relativamente ao exercício analisado não foi apresentada nenhuma representação externa ou comunicado de irregularidade contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável. Já no caso de representação de natureza interna houve um processo que será objeto do Sistema CONEX-e conforme Resolução Normativa n° 17/2010, alterada pela Resolução Normativa n° 16/2011.

Processo	Interessado Principal	Descrição	Assunto	Situação
187968 / 2012	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 1º E 2º QUADRIMESTRES 2012	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	NÃO JULGADO

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o exercício de 2012, a responsável pelo sistema de controle interno foi a Sra. REGIANE DA SILVA SANTOS (servidora concursada como Contadora na Prefeitura e está em cargo comissionado como Controladora Interna), que emitiu em 08/02/2013 o Parecer Conclusivo do Controle Interno (fls. 105 a 114 -TCE) referente às Contas do Legislativo de São José do Rio Claro.

Nesse parecer foi emitido pela Controladora Interna as seguintes conclusões sobre as Contas de Gestão:

- I) As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.
- II) **As Prestações de Contas das Diárias referente a este exercício foram analisadas pelo Sistema de Controle Interno, onde foi verificado a falta atendimento da legislação referente as DIÁRIAS, ficando a desejar quanto à comprovação das mesmas.**
- III) Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2012 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas e todos constam o número de identificação.
- IV) Foi interferido aos cofres da Prefeitura um montante de R\$200.629,38 (Duzentos mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), no exercício, a fim de auxiliar na execução de programas do Governo Municipal.

- V) Analisando os créditos adicionais abertos no exercício, autorizado por Decretos, observamos a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2012.
- VI) Em análise realizada no decorrer deste exercício, foram apontadas algumas irregularidades, formais, as quais foram dado ciência, algumas verbalmente ao Presidente e Contadora, e em tempo fez a devida regularização dos apontamentos feitos por este Controle Interno, acompanhado do Presidente da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal.
- VII) Em relação ao Poder Legislativo podemos observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.
- VIII) Neste exercício houve um acompanhamento de controle de estoque de mercadorias em geral, para controlar as entradas e saídas adquiridas.
- IX) O Patrimônio foi conferido o físico com o registro, pelo departamento responsável.
- X) No que ficou demonstrado na disponibilidade de caixa, e conciliação bancária, o Contador deverá estar atento quanto aos valores registrados nos sistemas x valores reais, pois verificamos várias diferenças pendentes reincidentes no exercício.
- XI) A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, cumpriu com os envios do APLIC, LRF Cidadão e Extratos Quadrimestrais, nos prazos estabelecidos, conforme pode ser conferido no site do TCE/MT.
- XII) No exercício de 2012 foi acompanhado através de análise de verificação da Execução Administrativa demos suporte, fazendo parcialmente um controle interno, circunstanciado.
- XIII) **Referente o Processo nº13.861-4/2011, das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011, conforme determinação, está reincidente com a falta da nomeação de 01(um) servidor efetivo para realizar a fiscalização dos contratos.**

XIV) No âmbito da Câmara Municipal não consta CPI em desfavor de servidor em cargo eletivo, no exercício. Constam em arquivos, solicitações de documentos pelo Ministério Público para verificação de Denúncias, que estão em fase de investigação, não tendo o Sistema de Controle Interno nenhuma informação até o momento sobre os referidos processos.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- As prestações de contas das diárias não atenderam legislação vigente ficando a desejar quanto à comprovação das mesmas conforme parecer de auditoria interna, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - JB 16.**

Observação: *trazer aos autos todos os documentos emitidos pela controladora, com as respectivas justificativas.*

- Falta de nomeação de 01(um) servidor efetivo para realizar a fiscalização dos contratos conforme parecer de auditoria interna contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (impropriedade reincidente - Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011, Processo nº13.861-4/2011 – julgamento 23/10/2012) – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - HB 04.**

Observação: *trazer aos autos todos os documentos emitidos pela controladora, com as respectivas justificativas.*

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, estando em consonância com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 4.1. Que as informações do Aplic Cidadão sejam enviadas tempestivamente ao TCE/MT, conforme é determinado no art. 70, CF; arts. 208 e 209, CE e art. 183, Res. nº 14/07-TCE/MT.
- 4.2. Que o Legislativo atente em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária referente aos recursos destinados à Câmara conforme é preceituado no artigo 29-A, § 2, inciso III da Constituição Federal.
- 4.3. Que o Legislativo realize concurso público para o preenchimento de vagas contidas no PCCS, conforme é disposto no art. 37, incs. II e IX, da CF.

## 5. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Sr. **ADEILSON CORREA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** - exercício 2012, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de gestão:

5.1 - **AB 03. Limite Constitucional/Legal\_Grave.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais.

5.1.1 - O subsídio do presidente da Câmara nos meses de abril a dezembro foi de R\$ 3.849,27 correspondendo a 31,08 % do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo em R\$ 134,05 do percentual de 30% (R\$ 3.715,22) definido na alínea b, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, sujeito à glosa de 23,70 UPF's-MT – **item 3.1.5 – Subsídio dos vereadores – AB 03.**

5.2 - **HB 04. Contrato\_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.

5.2.1 - Falta de nomeação de 01(um) servidor efetivo para realizar a fiscalização dos contratos conforme parecer de auditoria interna contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (impropriedade reincidente - Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011, Processo nº13.861-4/2011 – julgamento 23/10/2012) – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - HB 04.**

Observação: *trazer aos autos todos os documentos emitidos pela controladora, com as respectivas justificativas.*

5.3 - **JB 16. Despesa\_Grave.** Prestação de contas irregular de diárias.

**5.3.1** - As prestações de contas das diárias não atenderam legislação vigente ficando a desejar quanto à comprovação das mesmas conforme parecer de auditoria interna, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - JB 16.**

Observação: *trazer aos autos todos os documentos emitidos pela controladora, com as respectivas justificativas.*

5.4 - **KB 05. Pessoal\_Grave.** Criação de cargo sem o devido instrumento legal.

**5.4.1** - Criação e contratação de pessoal via cargo em comissão sem estar contemplado no Plano de Cargo - ou seja - sem embasamento legal (Cargo de Assessor Parlamentar com valor base de R\$ 1.134,87: Ezileia Aparecida da Silva Lara de março a agosto de 2012 e Michele Aparecida da Silva Salmazo de setembro a dezembro de 2012) contrariando os arts. 37, *caput*, 61, II, "a", da Constituição Federal – **item 3.5 - Pessoal – KB 05.**

5.5 - **MC 03 . Prestação Contas\_Moderada.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

**5.5.1** - Divergência ou falta de informação dos dados cadastrais do presidente da Câmara, Contador e Controlador Interno informados eletronicamente (Sistema APLIC Cidadão) – **item 2 – ADMINISTRADOR DE DEMAIS RESPONSÁVEIS – MC 03.**

**5.5.2** - Diferença de R\$ 100.000,00 da receita prevista na demonstração contábil - Balanço Orçamentário (R\$ 1.200.000,00) em relação valor contido na LOA/2011 e no sistema APLIC (R\$ 1.300.000,00), (fls. 08, 66 a 75 - TCE) - **item 3.1.1 - Repasses recebidos – MC 03.**

**5.5.3** - Divergência de R\$ 840,72 entre o valor retido do Segurado – PREVIMUNI em folha de pagamento enviado pelo Sistema APLIC (R\$ 9.424,88) em relação ao valor retido em folha de pagamento – PREVIMUNI (R\$ 10.265,60) e contabilizado inscrito no demonstrativo da dívida fluante – Anexo 17 (R\$ 10.265,60) (Quadro IX, Anexo 17, folhas de pagamento – físico e Sistema APLIC, fls. 12, 89 a 97 -TCE) contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT – **item 3.8 – Prestação de Contas - MC 03.**

**5.5.4** - Não foi informado no Sistema APLIC a existência de veículos na Câmara, não sendo apresentados os controles dos custos de manutenção (combustíveis, peças, serviços, etc), bem como se foi efetivado o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do veículo – **MC 03.**

5.6 - **NÃO CLASSIFICADA** - O Legislativo de São José do Rio Claro, vem infringindo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispôs ser ilegal que o número de comissionados superasse o de efetivos, já que na Câmara de São José do Rio Claro o número de comissionados em julho e dezembro/2012 foi acima de 50% em relação aos concursados (Processo RE 365368 AgR / SC – Santa Catarina, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento : 22/05/2007, órgão julgador : primeira turma - fls. 134 a 143 – TCE) – **item 3.5 - Pessoal.**

5.7 - **NÃO CLASSIFICADA** - Contratação de consultoria jurídica (Advocacia Faiad – empenho nº 295/2012) para executar atividades semelhantes ao Cargo em Comissão de Assessor Jurídico já existente dentro da estrutura administrativa da Câmara – **item 3.5 – Pessoal.**

É o relatório decorrente da análise das contas anuais de gestão.

Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Valter Albano da Silva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais em Cuiabá, 07 de março de 2013.

**Cláudia Oneida Rouiller**  
*Auditor Público Externo*

**ANEXOS DAS**

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**EXERCÍCIO 2012**

**Quadro I - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.  
Receita Base - 2011 (artigo 29 -A, Constituição Federal).**

<b>Especificação da Receita Arrecadada no Exercício Anterior</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>2.516.232,61</b>
<b>Impostos</b>	<b>2.094.172,80</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	302.102,19
IRRF – Imposto de renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do trabalho	433.412,58
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos	670.825,61
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	538.835,22
ISS – Cota parte Simples Nacional	148.997,20
<b>Taxas</b>	<b>185.197,91</b>
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	6.601,51
Receita da Dívida Ativa Tributária -	180.000,54
Juros e multas da dívida ativa tributária	50.259,85
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>9.781.562,62</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	9.363.207,40
ITR – Imposto Territorial Rural	364.915,14
IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
ICMS Desoneração/Exportação (LC 87/96)	53.440,08
CIDE – Contribuição no Domínio Econômico	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>7.919.656,09</b>
ICMS – Imposto de Circularização de Mercadoria e Serviço	7.203.271,93
IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	532.467,87
IPI (Exportação) – Imposto sobre Produtos Industrializados	76.705,59
CIDE – Contribuição no Domínio Econômico	107.210,70
<b>Total da Base de Cálculo (A)</b>	<b>20.217.451,32</b>
<b>População do Município - (Site do TCE – IBGE/ano base 2010)</b>	<b>17.124 habitantes</b>
<b>Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF (EC nº 58/2009)</b>	<b>7,00%</b>
<b>VALOR MÁXIMO DE REPASSE (gastos) , 7% - (A X 7/100)</b>	<b>1.415.221,59</b>
<b>VALOR FIXADO NA LOA E CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>GASTO PELA CÂMARA MUNICIPAL (B)</b>	<b>1.099.436,29</b>
<b>PERCENTUAL GASTO PELA CÂMARA MUNICIPAL (BX100/A)</b>	<b>5,44%</b>

Fonte: Anexo 10 – Contas Anuais de 2011 (fls. 19 a 25 – TCE).

**Quadro II - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal Artigo 29 - A da CF.**

Descrição	Valor R\$	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo (*)	1.300.000,00	20.217.451,32	6,43%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.099.436,29	20.217.451,32	5,44%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo (**)	566.445,25	1.300.000,00	43,57%	70,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo (***)	683.056,88	1.300.000,00	52,54%	70,00%	Regular

Fonte: Lei Orçamentária, Anexos 12 e Quadros I e III (fls. 08, 66 a 75 - TCE).

Observações:

(\*) o valor do repasse do poder executivo considerado foi de R\$ 1.300.000,00, destaca-se que desse valor no final do ano houve devolução do duodécimo de R\$ 200.629,38.

(\*\*) O valor da folha de pagamento do poder legislativo foi de R\$ 566.568,85, pois do total de despesa de pessoal (R\$ 683.056,88) foi deduzido o montante de R\$ 116.611,63 referentes as obrigações patronais conforme Resolução de Consulta 66/2011 emitida por essa Corte:

**Resolução de Consulta 66/2011 (Processo nº 191990/2011 - Publicação: 14/12/2011)**

*Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS. LIMITES. FOLHA DE PAGAMENTO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INCLUSÃO NO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO EXERCÍCIO EM QUE COMPETEM OS FATOS GERADORES. PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 29-A, DA CF/88 NÃO SE INCLUEM OS GASTOS COM INATIVOS, PENSIONISTAS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, DESDE QUE ESTES ÚLTIMOS SEJAM LEGÍTIMOS. REVOGAÇÃO DOS ACÓRDÃOS 586/2002 1 1752/2002. NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO 25/2005.*

1) Os processos de reconhecimento de dívidas referentes a obrigações trabalhistas havidas por exoneração de servidores públicos, devem compor o total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988, considerando-se apenas as verbas de caráter remuneratório;

2) O conceito de folha de pagamento prescrito no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988 não se confunde com o conceito de despesa total de pessoal definido no artigo 18, da LRF; e,

3) A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos.

(\*\*\*) Destaca-se que essa equipe não concorda com a Resolução de Consulta 66/2011, já que faz parte das despesas com folha de pagamento os encargos previdenciários. Nesse foco, tem-se que **o gestor cumpriu o que dispõe na Constituição Federal** pois os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 683.056,88, correspondente a 52,54 % da sua receita de R\$ 1.300.000,00, em consonância com o limite estabelecido de 70 % (R\$ 910.000,00) do artigo 29-A, § 1º da nossa Carta Maior.

**Quadro III - Gasto com pessoal (artigo 18 a 22, LRF).**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	683.056,88	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	672.174,18	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.882,70	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	683.056,88	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	683.056,88	

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	<b>29.320.766,43</b>
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <100% de 6%>	1.759.245,99
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <95% de 6%>	1.671.283,69

Elementos de Despesa	Valor (R\$)
3190.04 – Contratação por tempo determinado	0,00
3190.09 – Salário Família	0,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	555.562,55
3190.13 - Obrigações Patronais	101.007,90
3191.13 - Obrigações Patronais	15.603,73
3190.34 – Outras despesas Pessoal Contratos 3º	0,00
3390.35 - Serviços de Consultoria (*)	7.900,00
3390.36 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (*)	2.982,70
3390.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**)	0,00
<b>TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>683.056,88</b>
Receita Corrente Líquida	<b>29.320.766,43</b>
<b>% da despesa sobre a RCL</b>	<b>2,33%</b>
<b>Limite Legal</b>	<b>6,00%</b>
<b>Situação Regular</b>	<b>Regular</b>

Fonte: Anexo 2 e Aplic (fls. 47 – TCE).

(\*) despesas no elemento 35 no total R\$ 7.900,00:

NE	DATA	Favorecido	Prestações de Serviços	Valor(R\$) Empenhado
295/2012	25/05/2012	ADVOCACIA FAIAD	CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ADVOCACIA FAIAD	7.900,00
			<b>Total</b>	<b>7.900,00</b>

Fonte : Sistema APLIC.

(\*\*) despesas no elemento 36 no total R\$ 2.982,70:

NE	DATA	Favorecido	Prestações de Serviços	Valor(R\$) Empenhado
108/2012	28/02/2012	CASSILDA ALIENDES LHOPE	SERVIÇO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DESTE LEGISLATIVO	950,00
210/2012	04/04/2012	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇO NA LIMPEZA DESTE LEGISLATIVO	820,00
272/2012	14/05/2012	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DESTE LEGISLATIVO	820,00
492/2012	01/10/2012	CLAUDIA CRISTINA CERQUEIRA BATISTA	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DESTE LEGISLATIVO	150,00
569/2012	16/11/2012	DERLY TOMAZ FERNANDES	SERVIÇO COMO MOTORISTA	242,70
			<b>Total</b>	<b>2.982,70</b>

Fonte : Sistema APLIC.

**Quadro IV - Receita Corrente Líquida (RCL) – 2012.**

Receitas	Prefeitura R\$	RPPS R\$	Total R\$
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.810.045,42</b>	<b>2.947.154,56</b>	<b>33.757.199,98</b>
(-) Contribuição FUNDEB (transferências de recursos )	3.510.252,97	0,00	3.510.252,97
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	34.195,46	34.195,46
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES (líquida da contribuição FUNDEB)</b>	<b>27.299.792,45</b>	<b>2.912.959,10</b>	<b>30.212.751,55</b>
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	891.985,12	891.985,12
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>(=) RCL</b>	<b>27.299.792,45</b>	<b>2.020.973,98</b>	<b>29.320.766,43</b>

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura e da Câmara (fls. 115 a 133 -TCE).

Observação : os dados utilizados para o cálculo da Receita Corrente Líquida foram obtidos através dos Anexos 2 e 10 enviados pela prefeitura e PREVIMUNI através do correio eletrônico.

### Quadro V - Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Saldo do exercício anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Restos a Pagar Não Processado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – Exercício 2012 (fl. 12 – TCE).

### Quadro VI – Depósitos / Consignações

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por baixa	Por cancelamento	
INSS- Contribuição do Funcionário	0,00	33.730,59	33.730,59	0,00	0,00
INSS- Comissionados	0,00	7.080,66	7.080,66	0,00	0,00
INSS- Prestadores de Serviços	0,00	3.148,02	3.148,02	0,00	0,00
PREVIMUNI	0,00	10.265,60	10.265,60	0,00	0,00
Diferença	0,00	65,67	0,00	65,67	0,00
Contribuição Sindical	0,00	379,85	379,85	0,00	0,00
ISSQN	0,00	960,00	960,00	0,00	0,00
Desconto em folha	0,00	43.460,73	43.460,73	0,00	0,00
IRRF	0,00	12.659,58	12.659,58	0,00	0,00
Pensão Alimentícia	0,00	19.126,50	19.126,50	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	356,50	356,50	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>131.233,70</b>	<b>131.168,03</b>	<b>65,67</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – Exercício 2012 (fl. 12 – TCE).

**Quadro VII - Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência**

DESCRIÇÃO	VLR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VLR RETIDO R\$	VLR RECOLHIDO R\$		VLR A RECOLHER R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição de servidores ao regime próprio (RPPS)	0,00	10.265,60	0,00	10.265,60	0,00
Contribuição de servidores ao regime geral (INSS)	0,00	43.959,27	0,00	43.959,27	0,00

Fonte: Anexo 17 (fls. 12 -TCE).

**Quadro VIII - Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência**

DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES R\$	VLR EMPENHADO R\$	VLR PAGO R\$		VLR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição patronal ao regime geral (INSS)	-	101.007,90	0,00	101.007,90	-
Contribuição patronal ao regime próprio (RPPS)	-	15.603,73	0,00	15.603,73	-

Fonte: Anexo 02 - Despesas por órgão e Sistema APLIC (fl. 14 -TCE).

**Quadro IX - Folha de Pagamento dos Efetivos**

Servidor	Mês	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Desconto RPPS
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	01	1.384,33	0,00	152,27	1.232,06	152,27
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	02	1.661,19	0,00	152,27	1.508,92	152,27
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	03	1.713,85	0,00	214,22	1.499,63	157,10
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	04	1.713,85	0,00	157,10	1.556,75	157,10
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	05	1.713,85	0,00	157,10	1.556,75	157,10
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	06	1.713,85	0,00	157,10	1.556,75	157,10
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	07	0,00	2.285,13	188,52	2.096,61	188,52
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	08	1.713,85	0,00	188,52	1.525,33	188,52
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	09	1.713,85	0,00	188,52	1.525,33	188,52
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	10	1.713,85	0,00	188,52	1.525,33	188,52
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	11	1.713,85	0,00	188,52	1.525,33	188,52
FRANCIELI MARA SCHNEIDER	12	1.713,85	0,00	188,52	1.525,33	188,52
HEVELYNG MAY	01	2.345,00	0,00	860,92	1.484,08	257,95
HEVELYNG MAY	02	2.345,00	703,50	860,92	2.187,58	257,95
HEVELYNG MAY	03	2.419,34	725,80	963,75	2.181,39	266,12
HEVELYNG MAY	04	2.419,34	846,76	892,18	2.373,92	266,12
HEVELYNG MAY	05	2.419,34	725,80	883,11	2.262,03	266,12
HEVELYNG MAY	06	2.419,34	725,80	1.099,49	2.045,65	266,12
HEVELYNG MAY	07	2.419,34	725,80	1.099,49	2.045,65	266,12
HEVELYNG MAY	08	2.419,34	1.063,90	1.124,85	2.358,39	266,12
HEVELYNG MAY	09	2.419,34	1.056,03	1.124,26	2.351,11	266,12
HEVELYNG MAY	10	2.419,34	725,80	1.120,72	2.024,42	266,12
HEVELYNG MAY	11	0,00	3.225,79	266,12	2.959,67	266,12

Servidor	Mês	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Desconto RPPS
HEVELYNG MAY	12	2.419,34	772,97	1.103,03	2.089,28	266,12
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	05	693,68	0,00	76,30	617,38	76,30
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	06	717,61	0,00	78,93	638,68	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	07	717,61	80,73	78,93	719,41	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	08	717,61	243,97	78,93	882,65	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	09	717,61	243,97	78,93	882,65	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	10	717,61	48,43	78,93	687,11	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	11	717,61	48,43	78,93	687,11	78,93
LUIZA MARCELA ALVES DA SILVA	12	717,61	53,82	78,93	692,50	78,93
MARCILENE APARECIDA CAMARGO BUENO	03	717,61	1.046,51	78,93	1.685,19	78,93
MARCOS ANTONIO TAVARES DOS SANTOS	01	636,54	541,05	379,10	798,49	70,01
MARCOS ANTONIO TAVARES DOS SANTOS	02	636,54	541,05	379,10	798,49	70,01
MARCOS ANTONIO TAVARES DOS SANTOS	03	547,26	957,71	456,84	1.048,13	60,19
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	01	228,79	0,00	25,16	203,63	25,16
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	02	2.287,91	676,07	786,71	2.177,27	251,67
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	03	2.360,44	637,31	877,23	2.120,52	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	04	2.360,44	477,98	777,60	2.060,82	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	05	2.360,44	477,98	777,60	2.060,82	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	06	2.360,44	477,98	777,60	2.060,82	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	07	2.360,44	477,98	777,60	2.060,82	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	08	0,00	3.147,25	259,64	2.887,61	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	09	2.360,44	477,98	777,60	2.060,82	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	10	2.360,44	896,96	837,50	2.419,90	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	11	2.360,44	767,13	818,02	2.309,55	259,64
MARTA CRISTINA BARTOLOMEU	12	2.360,44	896,96	837,50	2.419,90	259,64
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS MAY	04	478,40	99,68	52,62	525,46	52,62

Servidor	Mês	Valor Base	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Desconto RPPS
SIRLEIA DE CERQUEIRA BATISTA	08	310,96	0,00	34,20	276,76	34,20
SIRLEIA DE CERQUEIRA BATISTA	09	717,61	0,00	143,15	574,46	78,93
SIRLEIA DE CERQUEIRA BATISTA	10	717,61	48,43	143,15	622,89	78,93
SIRLEIA DE CERQUEIRA BATISTA	11	717,61	179,40	143,15	753,86	78,93
SIRLEIA DE CERQUEIRA BATISTA	12	717,61	132,75	143,15	707,21	78,93
Total Sistema APLIC – Folha de Pagamento Efetivos		80.609,59	27.260,59	24.431,98	83.438,20	<b>9.424,88</b>
<b>Folha de Pagamento Efetivos - Sistema Aplic</b>					<b>(1)</b>	<b>9.424,88</b>
<b>Folha de Pagamento – Físico e Contabilizado no Anexo 17 - inscrição de depósitos PREVIMUNI</b>					<b>(2)</b>	<b>10.265,60</b>
<b>Diferença</b>					<b>(2) - (1)</b>	<b>840,72</b>

Fonte: Anexo 17, folhas de pagamento – físico e Sistema APLIC (fl. 12, 89 a 97 -TCE).